



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

#### Artigo 1º

A Associação Grupo Desportivo e Recreativo das Lameirinhas é uma instituição particular de solidariedade social com sede em Rua das Flores s/n 6300-706- Lameirinhas – Guarda.

#### Artigo 2º

1. O Grupo Desportivo e Recreativo das Lameirinhas, tem por objetivos principais o apoio à infância e juventude e idosos.
2. São considerados objetivos secundários os recreativos, desportivos e culturais. e o seu âmbito de ação abrange a freguesia da – Guarda, concelho da Guarda (ou âmbito nacional).

#### Artigo 3º

1. Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:
  - a. Uma C.A.T.L. - Centro de Atividade de Tempos Livres;
  - b. Uma creche para crianças;
  - c. Apoio Domiciliário a Idosos;
  - d. Animar um salão convívio;
  - e. Realizar atividades de carácter Recreativo, Desportivo e Cultural;
  - f. Um jardim de Infância.
2. São considerados fins principais os de Segurança Social.

#### Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.



2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

#### Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

1. **Honorários**, as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. **Efetivos**, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c. Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de vinte dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

#### Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;



- b. Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c. Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Repreensão;
  - b. Suspensão de direitos até noventa dias;
  - c. Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

#### Artigo 12º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem maior prazo.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.



**Artigo 13º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 14º**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a. Os que pedirem a sua exoneração;
  - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
  - c. Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

**Artigo 15º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a rever as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPÍTULO III**

**DOS CORPOS GERENTES**

**SECÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16º**

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais do Grupo Desportivo e Recreativo das Lameirinhas não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

**Artigo 17º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.



**Artigo 18º**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à nova eleição no final de cada mandato, de cada quadriénio.
2. A tomada de posse deve ter lugar até ao 30º dia posterior a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
3. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos.
4. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

**Artigo 19º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês nos termos regulados nos estatutos.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 20º**

1. O presidente do Grupo Desportivo e Recreativo das Lameirinhas só pode ser eleito para três mandatos consecutivos para qualquer órgão da associação.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
3. Não é permitido aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

**Artigo 21º**

1. A convocação dos órgãos de administração e fiscalização pode ser realizada pela iniciativa dos respetivos presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 22º**



GRUPO DESPÓRTIVO E RECREATIVO DAS LAMEIRINHAS

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 23º**

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

**Artigo 24º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 (um) associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**Artigo 25º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.



**SECÇÃO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 26º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um mês, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 27º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

**Artigo 28º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gestão;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;



- h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

**Artigo 29º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a. No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
  - b. Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
  - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 30º**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**Artigo 31º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requisito dos associados só poderá reunir se estiverem presentes  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos requerentes.



**Artigo 32º**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 33º**

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**SECÇÃO III**

**DA DIRECÇÃO**

**Artigo 34º**

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

**Artigo 35º**

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;



## GRUPO DESPÓRTIVO E RECREATIVO DAS LAMEIRINHAS

- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

### Artigo 36º

Compete ao presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte:

### Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria.



**Artigo 39º**

Compete ao tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da associação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 40º**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

**Artigo 41º**

Os órgãos de administração são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

**Artigo 42º**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

**SECÇÃO IV**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 43º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.



3. No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique

#### Artigo 46º

Os órgãos de fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.



SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 47º

São receitas da associação:

- a. O produto das joias e quotas dos associados;
- b. As participações dos utentes;
- c. Os rendimentos de bens próprios;
- d. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f. Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g. Outras receitas.

Artigo 48º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado aperfeiçoamento em Assembleia Geral de 20-03-2024

Presidente da Assembleia Geral:

1º Secretário:

2º Secretário:

*João José Saraiva Neto*  
*João Manuel Lopes de Almeida*  
*João Paulo Gomes Venâncio*